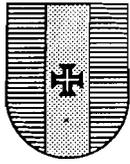


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 30

Quarta - feira, 3 de Junho de 1998

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 619/98

Atribui um subsídio ao Núcleo Regional do Projecto Vida, no montante de 6.405.878\$00.

Resolução n.º 620/98

Autoriza a execução de trabalhos a mais na empreitada do Centro de Segurança Social da Madeira à sociedade denominada Soconstroi - Sociedade de Construções, S.A..

Resolução n.º 621/98

Atribui um subsídio à Cáritas Diocesana do Funchal, no montante de 668.790\$00.

Resolução n.º 622/98

Atribui um subsídio à Cáritas Diocesana do Funchal, no montante de 2.664.744\$00.

Resolução n.º 623/98

Atribui uma comparticipação financeira à Câmara Municipal do Funchal, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção, reparação e conservação de veredas e becos", no montante de 2.418.902\$00.

Resolução n.º 624/98

Atribui uma comparticipação financeira à Câmara Municipal do Funchal, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "asfaltagens diversas", no montante de 4.596.480\$00.

Resolução n.º 625/98

Atribui uma comparticipação financeira à Câmara Municipal do Funchal, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "alargamento e pavimentação do Caminho do Marcos", no montante de 6.511.960\$00.

Resolução n.º 626/98

Atribui uma comparticipação financeira à Câmara Municipal do Funchal, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes do Serviço Municipal de Bombeiros, no montante de 12.288.926\$00.

Resolução n.º 627/98

Atribui uma comparticipação financeira à Câmara Municipal de Machico, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes do Serviço Municipal de Bombeiros, no montante de 1.989.738\$00.

Resolução n.º 628/98

Atribui uma comparticipação financeira à Câmara Municipal de Machico, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção do Quartel Municipal de Bombeiros de Machico", no montante de 7.881.930\$00.

Resolução n.º 629/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação à Liga dos Combatentes, no montante de 500.000\$00.

Resolução n.º 630/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação à Comissão Instaladora da Casa do Pessoal das Finanças da Região Autónoma da Madeira, no montante de 600.000\$00.

Resolução n.º 631/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação ao Clube de Golf do Santo da Serra, no montante de 4.000.000\$00.

Resolução n.º 632/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação à Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A., no montante de 4.000.000\$00.

Resolução n.º 633/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação à Casa da Madeira do Norte, no montante de 5.000.000\$00.

Resolução n.º 634/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação à Planal - Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A., no montante de 40.000.000\$00.

Resolução n.º 635/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação da 17.ª prestação de juros e 13.ª amortização do capital, no âmbito do financiamento do projecto "Ambiente Madeira".

Resolução n.º 636/98

Concede o aval da Região à sociedade denominada Vieira & Alves, Lda., para garantir uma operação de crédito, junto do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., no montante de 12.085.000\$00.

Resolução n.º 637/98

Atribui um subsídio à Associação de Estudantes da Escola Profissional Cristóvão Colombo, no montante de 200.000\$00.

Resolução n.º 638/98

Atribui um subsídio à Associação de Estudantes do Conservatório de Música da Madeira, no montante de 500.000\$00.

Resolução n.º 639/98

Atribui um subsídio à Associação Grupo de Campismo de Santo António, no montante de 10.000.000\$00.

Resolução n.º 640/98

Atribui uma participação financeira anual ao Corpo Nacional de Escutas, no montante de 20.000.000\$00.

Resolução n.º 641/98

Ratifica o despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente de 15 de Maio do corrente ano, que autoriza a realização de uma despesa respeitante à empreitada de “construção da Igreja da Nazaré - 1.ª fase”.

Resolução n.º 642/98

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional relativa ao regime jurídico a aplicar para a instalação de unidades comerciais de dimensão relevante na Região.

Resolução n.º 643/98

Nomeia o dr. Francisco Manuel Casqueira Maçaroco representante da Região a fim de participar na assembleia geral da sociedade denominada Jornal da Madeira, Lda..

Resolução n.º 644/98

Atribui um subsídio à sociedade denominada Auto Transportadora do Porto Santo, no montante de 4.800.000\$00.

Resolução n.º 645/98

Atribui um subsídio à ACIF/CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, no montante de 669.413\$00.

Resolução n.º 646/98

Atribui um subsídio à A.C.I.P.S. - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo, no montante de 3.000.000\$00.

Resolução n.º 647/98

Adopta o plano nacional de transição da administração pública financeira destinado a viabilizar a introdução do Euro.

Resolução n.º 648/98

Revoga a Resolução n.º 948/96, de 5 de Agosto.

Resolução n.º 649/98

Atribui subsídios às entidades participantes na “Festa da Flor de 1998”, no montante global de 8.000.000\$00.

Resolução n.º 650/98

Atribui subsídios às entidades participantes na “Festa da Flor de 1998”, no montante global de 2.530.000\$00.

Resolução n.º 651/98

Atribui um subsídio à Fagorama - Cooperativa de Produção e Comércio de Produtos Agrícolas, C.R.L., no montante de 155.000\$00.

Resolução n.º 652/98

Atribui subsídios às empresas regionais que transformam a cana sacarina em rum agrícola e mel de cana, no montante global de 11\$00 por quilo de peso líquido.

Resolução n.º 653/98

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de 5.000.000\$00.

Resolução n.º 654/98

Aprova a tabela de preços das prestações de serviços ou venda de bens, designadamente de congelação, refrigeração, venda de gelo e/ou transporte de pescado efectuadas pela Direcção Regional de Pescas.

Resolução n.º 655/98

Rectifica a Resolução n.º 47/98, de 15 de Janeiro.

Resolução n.º 656/98

Autoriza a celebração do contrato de rectificação ao primeiro adicional no âmbito da empreitada de execução do “sistema

adutor Machico - Caniçal - Santa Cruz - 2.ª fase A - sistema elevatório do Livramento”.

Resolução n.º 657/98

Atribui ao Clube Futebol União uma participação financeira equivalente aos encargos resultantes do protocolo de regularização de passivos celebrado com a Segurança Social.

Resolução n.º 658/98

Atribui ao Club Sport Marítimo uma participação financeira equivalente aos encargos resultantes do protocolo de regularização de passivos celebrado com a Segurança Social.

Resolução n.º 659/98

Atribui ao Clube Desportivo Nacional uma participação financeira equivalente aos encargos resultantes do protocolo de regularização de passivos celebrado com a Segurança Social.

Resolução n.º 660/98

Atribui ao Club Sport Marítimo uma participação financeira para a regularização do passivo.

Resolução n.º 661/98

Atribui ao Clube Futebol União uma participação financeira para a regularização do passivo.

Resolução n.º 662/98

Atribui ao Clube Desportivo Nacional uma participação financeira para a regularização do passivo.

Resolução n.º 663/98

Revoga a Resolução n.º 1617/97, de 13 de Novembro.

Resolução n.º 664/98

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura de concurso público para a empreitada de “recarga de pavimento de diversos troços de estradas na Zona do Funchal”.

Resolução n.º 665/98

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura de concurso público para a aquisição dos serviços de elaboração do “projecto e execução do acesso ao túnel rodoviário da Encumeada - troço entre a variante à Serra d'Água e o túnel”.

Resolução n.º 666/98

Rectifica o teor do preâmbulo da Resolução n.º 1850/97, de 30 de Dezembro.

Resolução n.º 667/98

Nomeia o eng.º Alberto Rufino Fernandes Casimiro para o lugar de conselheiro técnico do gabinete do Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 106/98

Regulamenta o Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo - SIFIT III.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 107/98

Autoriza a repartição de encargos orçamentais respeitantes ao “fornecimento de levedura para a biofábrica”.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Portaria n.º 108/98

Acrescenta um lugar de fiel de armazém no quadro do pessoal auxiliar da Direcção Regional do Património.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 619/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Núcleo Regional do Projecto Vida, ao abrigo do n.º 2 do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro e do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/98/M, de 30 de Abril, um subsídio no montante de 6.405.878\$00, destinado a custear as obras de adaptação e beneficiação no edifício sede daquela instituição.
- 2 - Este subsídio tem cabimento no Orçamento afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, através do Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 620/98

No âmbito da empreitada referida em título, no decorrer da sua execução, foi necessário proceder à supressão de alguns trabalhos definidos em projecto e proceder à realização de trabalho a mais, quer por se tratar de trabalhos não previstos mas estriamento necessários, quer por serem trabalhos mandados executar pelo Centro de Segurança Social da Madeira (dono da obra), tendo em vista uma melhoria de qualidade do que estava definido em projecto, já que este tinha sido elaborado há alguns anos, tornando-se ultrapassado nomeadamente quanto ao aparecimento de novos materiais que entretanto foram sendo lançados no mercado.

Do saldo de trabalhos a menos, e dos trabalhos a mais, executados por ordem do Centro de Segurança Social da Madeira, foi apurado o valor para trabalhos a mais de 17.860.914\$00.

O Orçamento para a realização de trabalhos a mais apresentado pelo adjudicatário, baseou-se na quantificação dos trabalhos realizados com as especificações apresentadas pelo dono da obra e tendo por base a lista de preços unitários apresentados na proposta inicial pelo adjudicatário.

Assim e considerando que a execução de tais trabalhos se tornaram indiscutivelmente necessários face ao conjunto de circunstâncias verificáveis que ocorreram no decurso de execução da obra, bem como ao facto de tais trabalhos não poderem ser técnica e economicamente separados do contrato de empreitada inicial, sem grave prejuízo para o Centro de Segurança Social da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar nos termos do artigo 26.º n.º 1 alíneas a) e b) do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, a execução dos supra referidos trabalhos a mais, pelo adjudicatário, SOCONSTROI - Sociedade de Construções, S.A, pelo valor de 17.860.914\$00.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.
- 3 - Os custos decorrentes destes trabalhos têm cabimento orçamental na rubrica n.º 940.02 (despesas de

capital), do orçamento Privativo do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 621/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu:

- 1 - Atribuir à Cáritas Diocesana do Funchal, nos termos do número 2, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, um subsídio no valor de 668.790\$00, destinado a financiar os encargos com o funcionamento do Centro de Convívio das Murteiras, com referência aos meses de Novembro de 1997 a Maio de 1998.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 622/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu:

- 1 - Atribuir à Cáritas Diocesana do Funchal, nos termos do número 2, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, um subsídio no montante máximo de 2.664.744\$00, destinado a financiar a 100%, os encargos efectivos com pessoal administrativo, afecto à aplicação do Rendimento Mínimo Garantido, com efeitos de Abril a Outubro do corrente ano.
- 2 - O presente subsídio será pago em tranches mensais com base nos correspondentes encargos.
- 3 - A despesa em causa tem cabimento na rubrica 912, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 623/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 2.418.902\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção, Reparação e Conservação de Veredas e Becos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 624/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 4.596.480\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Asfaltagens Diversas", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 625/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 6.511.960\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Alargamento e Pavimentação do Caminho do Marcos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea X (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 626/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, e na alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 25/98 de 3 de Março, a importância de 12.288.926\$00, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes do Serviço Municipal de Bombeiros.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 627/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, e na alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 25/98 de 3 de Março, a importância de 1.989.738\$00, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes do Serviço Municipal de Bombeiros.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 628/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 7.881.930\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do Quartel Municipal de Bombeiros de Machico", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 629/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma comparticipação à Liga dos Combatentes no montante de 500.000\$00, destinada a fazer face a despesas de funcionamento, nos termos do artigo n.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01. Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 630/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a atribuir um subsídio à Comissão Instaladora da Casa do Pessoal das Finanças da Região Autónoma da Madeira, no montante de 600.000\$00, destinado a fazer face às despesas de equipa de futebol de cinco na sua participação no XVIII Torneio Nacional de Futebol de Salão da DGI.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 631/98

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 547/98, de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a atribuir uma comparticipação financeira, no montante de 4.000.000\$00, ao "Clube de Golf do Santo da Serra", destinada à manutenção e beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 632/98

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 548/98, de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a atribuir uma comparticipação financeira, no montante de 4.000.000\$00, à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A. promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro", destinada à manutenção e beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 633/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação nos termos do art.º 20 do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a atribuir à Casa da Madeira do Norte, um subsídio no montante de 5.000.000\$00, destinado a obras de restauro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 634/98

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1132/96, de 8 de Agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação nos termos do art.º 20 do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 40.000.000\$00 à PLANAL - Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A.", destinado a satisfazer, prioritariamente, parte substancial do passivo da empresa, nomeadamente o passivo avalizado pela Região.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 635/98

Considerando o financiamento do projecto "Ambiente Madeira", contraído junto do Banco Europeu de Investimento;

Considerando que o mutuário deverá pagar ao Banco Europeu de Investimento, relativamente aos montantes desembolsados e ainda não reembolsados, juros calculados às taxas anuais aplicáveis por ocasião da notificação de cada desembolso;

Considerando que na próxima data de vencimento e de acordo com o plano de amortização se procederá à décima terceira parcela de amortização de capital;

Considerando que todos os pagamentos ao Banco Europeu de Investimento serão feitos semestralmente nas datas de vencimento em 10 de Junho e 10 de Dezembro de cada ano, nas moedas desembolsadas, e na proporção idêntica à de cada desembolso;

Considerando que foi o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., a Instituição de crédito escolhida pelo mutuário para recepção dos montantes desembolsados pelo Banco Europeu de Investimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação da décima sétima prestação de juros e décima terceira amortização do capital nas moedas a seguir indicadas:

MOEDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS
ÉCU	26 199,01	43 058,06
DEM	106 276,56	152 929,78
FRF	292 644,11	493 494,08
BEF	960 396,00	1 598 091,00
CHF	92 808,16	113 217,49

- 2 - O pagamento das importâncias referidas no ponto anterior deverão ser depositadas nas contas a seguir indicadas:

MOEDA	CONTA/BANCO
ECU	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" VIA ECU NETTING SYSTEM.
DEM	Conta de "Europäische Investitions bank (Sonderkonto P-Nº. 40.911) junto de Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main.
FRF	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" (compte spécial P-Nº. 5703/9) junto de "Banque de France," Paris.
BEF	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" (compte spécial P-Nº. 100 0085 086-51) junto de Banque Nationale de Belgique, Bruxelles"
CHF	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" (compte Nº. PO-119-087.0) junto de "Swiss Bank Corporation", Zurich.

- 3 - Determinar que as importâncias referidas no ponto 1, sejam remetidas ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., o qual se incumbirá da entrega dos rendimentos nas moedas e nos bancos mencionados no ponto 2.

- 4 - A presente despesa tem cabimento no Orçamento de 1998, nas seguintes rubricas:

- Para os juros:
Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.07.
- Para o capital:
Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.11.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 636/98

Considerando o importante contributo do sector das pescas no equilíbrio e integração sócio-económico da Região, em particular de algumas localidades piscatórias;

Considerando que a modernização da frota pesqueira regional, nomeadamente a do concelho de Câmara de Lobos, é uma das prioridades da política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que a sociedade "Vieira & Alves, Ld." está a realizar um investimento de reconversão e modernização de uma embarcação de pesca polivalente em madeira denominada "Capitão Maluco" - FN 1624C, cujo projecto usufrui dos apoios previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 11 de Agosto, "Medida PESCA-RAM - Modernização das Pescas e Desenvolvimento das Actividades Marinhas";

Considerando que o Governo Regional, através das Resoluções n.ºs 1629/97 de 13 de Novembro e 463/98 de 23 de Abril, concedeu o Aval da Região aos armadores "Vieira & Alves, Ld.", para garantir as operações de financiamento destinadas a cobrir a parcela dos investimentos elegíveis do referido projecto;

Considerando que o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A, se propõe conceder um empréstimo no montante de 12.085 contos à sociedade "Vieira & Alves, Ld.", com a finalidade do armador fazer face ao investimento adicional necessário à conclusão da embarcação;

Considerando o conhecimento e a experiência acumulada adquiridos pelo mutuário no sector das pescas aliados ao potencial da nova embarcação, capaz de gerar resultados suficientes para satisfazer os compromissos financeiros emergentes do financiamento em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região à sociedade "Vieira & Alves, Ld.", para garantir uma operação de crédito no montante de 12.085.000\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.
- 2 - O produto do empréstimo destina-se a cobrir a parcela de capitais próprios relativa aos investimentos adicionais necessários à conclusão do projecto de modernização e reconversão da embarcação de pesca, denominada "Capitão Maluco", matrícula FN - 1624C.
- 3 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 637/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio às Associações de Estudantes e nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes da Escola Profissional Cristóvão

Colombo um subsídio financeiro no montante de 200.000\$00, com vista à execução do plano de actividades para o corrente ano económico.

- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 638/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio às Associações de Estudantes e nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes do Conservatório de Música da Madeira um subsídio financeiro no montante de 500.000\$00, com vista à execução do plano de actividades para o corrente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 639/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos da Portaria n.º 151/90, de 2 de Outubro, atribuir à Associação "Grupo de Campismo de Santo António", entidade com utilidade pública, o reforço no montante de 10.000.000\$00, com vista ao prosseguimento da construção do Campo Escola, sito no Montado do Pereiro.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 640/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu:

- 1 - Na sequência do Contrato - Programa celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Humanos e a Associação de utilidade pública, "Corpo Nacional de Escutas", realizado em 9 de Dezembro de 1997, e tendo em conta a Resolução n.º 1695/97, de 27 de Novembro, foi deliberado a atribuição de

20.000.000\$00 correspondente à comparticipação anual financeira para a construção de duas sedes no corrente ano económico.

- 2 - O presente encargo será suportado pelo Orçamento da Secretaria 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 641/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu ratificar o despacho de 15/5/1998 do Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, que autoriza a despesa de 25.374.304\$00 acrescido de IVA à taxa em vigor, para a realização de trabalhos a mais na empreitada de "Construção da Igreja da Nazaré - 1.ª Fase" e a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário "António F.F. Catanho, Ld.ª".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 642/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional, que define o regime jurídico para a instalação de unidades comerciais de dimensão relevante na Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 643/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu mandar o Dr. Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião, da Assembleia Geral da empresa "Jornal da Madeira, Lda.", que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas, 35 - Funchal, no dia 4 de Junho de 1998, pelas 10H00, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia em termos e condições que tiver por convenientes, nomeadamente a aprovação da constituição de suprimentos no valor de 293.000.000\$00, feita pela sócia, Região Autónoma da Madeira nos termos constantes da respectiva minuta de contrato em anexo a esta Resolução.

Mais resolveu mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 644/98

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu:

- 1 - Atribuir um subsídio ao abrigo do disposto no art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, no montante de 4.800.000\$00, relativo ao ano de 1998, à "Auto Transportadora do Porto Santo".

- 2 - Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 04, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 05.01.01 - Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 645/98

Considerando o alto grau de desenvolvimento que a Região Autónoma da Madeira tem experimentado no decurso dos últimos anos, para o qual teve relevante contributo a adesão à Comunidade Europeia;

Considerando as importantes reformas que se estão a processar no seio da Comunidade Europeia, das quais se destaca a implementação do Mercado Interno;

Considerando a pequena dimensão da estrutura empresarial desta Região Autónoma, cuja organização da maioria das empresas não lhes permite a apreensão atempada da dinâmica comunitária, não se obtendo em consequência, a desejável optimização de toda a informação veiculada;

Considerando que a ACIF/CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, organização que congrega um significativo número de empresas de vários sectores de actividade, encetou oportunamente contactos com uma empresa de consultoria técnica sediada em Bruxelas, tendo em vista o estabelecimento de canais directos de diálogo e de informação com a Comissão das Comunidades Europeias;

Considerando que esta Associação empresarial, é uma das fundadoras da União Económica das Regiões Ultraperiféricas da Europa Comunitária, com sede em Bruxelas, o que muito contribui para o peso da representatividade desta Região Autónoma junto das Comunidades Europeias;

Considerando que esta Associação empresarial é também a Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, estando-lhe cometidas, atribuições e competências que abrangem a totalidade das empresas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando finalmente a importância que o Governo Regional atribui às referidas iniciativas daquela Associação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, ao abrigo do disposto no art.º 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, resolveu o seguinte:

- Comparticipar financeiramente nas iniciativas acima referidas, atribuindo à ACIF/CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira um subsídio no valor de 669.413\$00

O presente encargo será suportado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão/Subdivisão 00.00, Código de Classificação Económica 05.01.02 - Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 646/98

Considerando as permanentes mutações no tecido empresarial do Porto Santo, fruto do processo do desenvolvimento sócio-económico que aí se vem assistindo;

Considerando a necessidade da Administração poder dispor, em tempo útil de informação pertinente relativa à evolução da generalidade da actividade económica do Porto Santo;

Considerando a existência no Porto Santo de uma estrutura associativa empresarial a A.C.I.P.S. - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo;

Considerando que a A.C.I.P.S. vem colaborando com a Administração, nomeadamente, com a Direcção Regional de Comércio e Indústria, na recolha de informação relativa à evolução dos preços de bens de consumo corrente;

Considerando que no Protocolo de Cooperação entre a Direcção Regional de Comércio e Indústria e a A.C.I.P.S. está previsto, na cláusula sexta, o apoio técnico e financeiro da Administração destinado à participação nas despesas inerentes à eficaz recolha e divulgação de informação da situação económica e financeira do tecido empresarial dos diferentes agentes a operar no Porto Santo;

Considerando que na Ilha do Porto Santo, está em curso uma Operação Integrada de Desenvolvimento - O.I.D., da qual fazem parte vários parceiros públicos e privados;

Considerando que a A.C.I.P.S. - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo, integra essa parceria e que a sua actuação tem-se revelado de grande importância para o desenvolvimento do tecido empresarial daquela ilha.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu atribuir um subsídio à A.C.I.P.S.- Associação Comercial e Industrial do Porto Santo, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, no valor de 3.000.000\$00, destinado à participação nas despesas inerentes à recolha e divulgação de informação relativa à evolução dos preços de bens de consumo corrente no Porto Santo.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 01, Código 05.01.02. - "Apoio às Estruturas Associativas Empresariais".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 647/98

Considerando que a introdução da moeda única, o Euro, constitui uma mudança importante efectuada a nível comunitário;

Considerando que, enquanto grandes utilizadores de moeda, as Administrações Públicas devem empreender todos os procedimentos administrativos, informáticos e operacionais, necessários para a introdução do Euro;

Considerando que o facto das Administrações Públicas tomarem atempadamente as medidas necessárias constituirá um sinal forte aos utilizadores privados no sentido de que a introdução da moeda única, se encontra eminente e que as principais funções administrativas, tais como os impostos e a segurança social serão asseguradas nas duas moedas, com normalidade durante o período de transição;

Considerando que a Administração Pública deverá ter um papel activo neste cenário de mudança assumindo um papel de líder com vista a mobilizar os operadores privados para que estes efectuem os investimentos necessários;

Considerando que é necessário todos os níveis da Administração Pública assumirem um papel de liderança na preparação da introdução do Euro;

Tendo em conta que a nível nacional foi aprovado, através do Despacho n.º 10590/97, publicado em 6 de Novembro de 1997, na II Série do Diário da República, o plano de transição da Administração Pública Financeira;

Considerando que é adequado que a Administração Regional Autónoma siga o plano nacional.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu adoptar na globalidade o Plano nacional de transição da Administração Pública Financeira para o Euro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 648/98

Considerando que a Resolução n.º 948/96, de 5 de Agosto, do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira, suspende a instalação e licenciamento de estabelecimentos comerciais denominados "supermercados" e "hipermercados" com área superior a 800 m²;

Considerando que tais condicionalismos se encontram, neste momento, desfasados das características do mercado regional, constituindo deste modo um entrave ao desenvolvimento do tecido comercial da Região Autónoma da Madeira,

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu revogar a Resolução n.º 948/96, de 5 de Agosto, que suspende a instalação e licenciamento de estabelecimentos comerciais denominados "supermercados" e "hipermercados" com área superior a 800m².

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 649/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu, em aditamento à Resolução n.º 401/98, de 8 de Abril, ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/98/M, de 30 de Abril, atribuir os seguintes subsídios, relacionados com o programa da Festa da Flor de 1998:

- Associação Musical Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos 4.000.000\$00
- Associação de Animação Geringonça . . 4.000.000\$00

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01-Y, do Orçamento da RAM para 1998.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 650/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu, em aditamento à Resolução n.º 401/98, de 8 de Abril, ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/98/M, de 30 de Abril, atribuir os seguintes subsídios, relacionados com o programa da Festa da Flor de 1998:

- João Egídio Andrade Rodrigues1.500.000\$00
- Maria Augusta de Nóbrega.....765.000\$00
- Maria Margarida Rodrigues.....265.000\$00

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.03.01-Y, do Orçamento da RAM para 1998.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 651/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu atribuir à FAGORAMA, C.R.L., o subsídio de 155.000\$00 para comparticipação nas despesas relativas à deslocação à Região de uma delegação da empresa belga BLOEMENVEILING FLORA, no âmbito do comércio de flores, considerando que a mesma interessa a todos os produtores e distribuidores da Região Autónoma da Madeira.

O encargo tem cabimento na dotação da rubrica 05/50/02.01/05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 652/98

Considerando a importância económica e social do sector da cana sacarina;

Considerando também o esforço que vem sendo desenvolvido, quer pelos agricultores, no sentido de reestruturação dos seus canaviais, quer pela indústria transformadora, em assegurar o escoamento da produção regional de cana;

Considerando que, apesar dos baixos rendimentos em sacarose da cana sacarina actualmente produzida na Região, a indústria tem praticado preços à produção que garantem a salvaguarda do rendimento dos produtores, de forma a viabilizar um adequado suporte financeiro, indispensável à execução das práticas culturais que conduzem à obtenção de uma cana sacarina de qualidade;

Considerando, ainda, o interesse dos produtores de cana sacarina na reestruturação e modernização do sector, manifestado pelo significativo número de candidaturas ao Programa de Reestruturação da Cultura da Cana Sacarina, no âmbito do POSEIMA.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu:

- 1 - Atribuir às empresas regionais que transformam a cana sacarina em rum agrícola e mel de cana, um subsídio no valor de 11\$00 por quilo de peso líquido de cana sacarina adquirida à produção no ano de 1998.
- 2 - O subsídio será pago mediante a apresentação, até 30 de Junho de 1998, na Direcção de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola (DSAICA), da Direcção Regional de Agricultura, de atestado de prova de pagamento ao produtor da cana sacarina adquirida, em papel não selado, pelo fabricante de mel de cana ou pelo destilador, indicando:
 - a) O nome do fabricante ou do destilador;
 - b) O nome, morada e número de contribuinte do produtor de cana;
 - c) As quantidades de cana entregues à fábrica de mel de cana ou à destilaria pelo produtor em questão; e

d) A qualidade do produto relativamente ao qual foi pago o preço mínimo de 22\$00, nos termos do n.º 1 segundo parágrafo, do artigo 18.º do Reg. (CEE) n.º 1600/92.

- 3 - O atestado referido em 2. será datado e assinado pelo produtor de cana e pelo fabricante de mel de cana ou do destilador, sendo o original conservado pelo fabricante ou destilador e uma cópia transmitida ao produtor de cana.
- 4 - O FRIGA, após verificação dos pedidos de ajuda e dos respectivos documentos comprovativos, pagará até 15 de Agosto de 1998, o subsídio definido em 1.
- 5 - O encargo resultante desta medida terá cabimento orçamental no orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 653/98

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu atribuir um subsídio no valor de 5.000.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), por forma a possibilitar a regularização de encargos relativos à recolha de leite efectuada nos 5 primeiros meses do ano, visto as verbas concedidas a título de subsídio aos custos de 1.º escalão referentes àquele período, terem sido inferiores, naquele montante, ao valor inicial previsto.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 654/98

Considerando a importância económica e social da pesca, em particular nas comunidades que dela dependem de forma relevante, previu o Decreto-Lei n.º 304/87, de 4 de Agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/88/M, de 5 de Dezembro, a prestação de serviços vários por parte das entidades exploradoras de lotas que vão desde a descarga, o transporte, a selecção, a pesagem, a conservação, a congelação e armazenagem do pescado a fornecimentos e serviços de apoio à actividade da pesca em geral;

Nessa óptica, considerando que as indústrias transformadoras desempenham na R.A.M. um papel de primordial importância para o desenvolvimento integrado do sector, designadamente, no que diz respeito ao escoamento da produção;

Considerando que o funcionamento daquela indústria ao longo de todo o ano é um factor de estabilidade do emprego, e que o respectivo desempenho tem também consideráveis repercussões no consumo;

Considerando a importância para o sector pesqueiro regional em geral da prestação de serviços de congelação e armazenagem de pescado, já agora realizados pela Direcção Regional de Pescas, e da institucionalização de um serviço de transporte, em particular quando se trate de pescado destinado a ser transformado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu:

- 1 - Aprovar a tabela de preços, com efeitos a 1 de Junho de 1998, das prestações de serviços ou venda de bens, designadamente de congelação, refrigeração, venda de gelo e/ou transporte de pescado, efectuadas pela Direcção Regional de Pescas, e que constam do quadro anexo à presente Resolução de que faz parte integrante.
- 2 - Condições especiais:
 - 2.1 - O prestador do serviço (Direcção dos Serviços de Entrepasto Frigoríficos - DSEF) reserva-se o direito de escolher o local e método de congelação a utilizar de modo a rentabilizar os recursos existentes.
Sempre que os tanques de salmoura estejam em funcionamento, esse será o método de congelação para os tunédeos de menores dimensões.
 - 2.2 - A taxa de armazenagem relativamente ao 1.º mês aplica-se a todo o pescado congelado nos entrepostos ou descarregado nos mesmos. (Sempre que a estiva seja da responsabilidade da DSEF).
 - 2.3 - O serviço previsto nos números 5-a) ou 5-b) do quadro anexo só será prestado pela DSEF ao preço previsto se os equipamentos disponíveis estiverem operacionais. A responsabilidade do transporte do pescado desde o cais de pesca é da responsabilidade do comprador do pescado.

- 3 - Para efeitos de aplicação da tabela constante do quadro anexo, considera-se:

Produtor - Empresário/armador/empresa que tenha como objectivo a produção ou captura de pescado.

Associação de Produtores - Grupos de produtores legalmente estabelecidos.

Comprador de Pescado - Indivíduo/Empresário/ Empresa autorizado a licitar Pescado nos Postos de Recepção de Pescado (Lotas).

Indústrias Transformadoras - Empresa/Empresário(s) cujo objectivo é a transformação de produtos da pesca legalmente constituídos e detentoras do respectivo licenciamento.

Congelação - Abaixamento da temperatura do pescado até - 18.º C, se, em túnel e - 10.º C, se em salmoura.

Conservação de Congelados - Manutenção do pescado congelado a temperaturas inferiores a - 18.º C.

Refrigeração - Abaixamento da temperatura do pescado até 0.º C/-1.º C. Conservação do pescado a essa temperatura pelo período máximo de 3 dias.

A tabela a que se refere o ponto 1) é constituída por uma folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.

Será publicada no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 654/98,
de 28 de Maio**

Preços a pagar pela prestação de serviços ou vendas de bens a que se refere o nº 2 do artº 9º do Decreto-Lei Nº 304/87, de 4 de Agosto, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional Nº 22/88/M, de 5 de Dezembro.		
SERVIÇOS	PRODUTORES/ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS
1-Venda de gelo	a) 6\$00/Kg	b) 6\$00/Kg - Compradores de pescado/industriais; c) 10\$00/Kg - outros
2 - Congelação	a) 0\$00/Kg - pescado para utilização como isco pela frota regional; b) 5\$00/Kg - Pescado destinado à transformação industrial na Região (matéria prima);	d) 0\$00/Kg - Pescado para utilização como isco pela frota regional; e) 5\$00/Kg - Pescado destinado à transformação industrial na Região (matéria prima);

<p align="center">Preços a pagar pela prestação de serviços ou vendas de bens a que se refere o nº 2 do artº 9º do Decreto-Lei Nº 304/87, de 4 de Agosto, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional Nº 22/88/M, de 5 de Dezembro.</p>		
	c) 10\$00/Kg - Pescado destinado a outros fins.	f) 10\$00/Kg - Pescado destinado a outros fins.
3 - Conservação de congelados	<p>a) 0\$00/Kg.mês - Pescado para utilização como isco pela frota regional;</p> <p>b) 2\$00/Kg - Pescado a que já foi aplicada a taxa de congelação 2b);</p> <p>c) 2\$00/Kg.mês - Outro pescado destinado à transformação industrial na Região;</p> <p>d) 4\$00/Kg.mês - Pescado destinado a outros fins.</p>	<p>e) 0\$00/Kg.mês - Pescado para utilização como isco pela frota regional;</p> <p>f) 2\$00/Kg - Pescado a que já foi aplicada a taxa de congelação 2e);</p> <p>g) 2\$00/Kg.mês - Outro pescado destinada à transformação industrial na Região;</p> <p>h) 4\$00/kg.mês - Pescado destinado a outros fins.</p>
4 - Refrigeração	<p>a) - 0\$00/Kg - Pescado destinado à utilização como isco pela frota regional ou transformação industrial na Região;</p> <p>b) 5\$00/Kg - Pescado destinado a outros fins.</p>	<p>c) 0\$00/Kg - Pescado destinado à utilização como isco pela frota regional ou transformação industrial na Região;</p> <p>d) 5\$00/Kg - Pescado destinado a outros fins.</p>
5 - Outros serviços	a) -1\$50/Kg - Transporte de pescado desde o cais do Porto Novo até às indústrias da zona (Comada, Ilhapeixe)	b) - 1\$50/Kg - Transporte de pescado desde o cais do Porto Novo até às indústrias da zona (Comada, Ilhapeixe)
<p>Nota: Todos os preços deste quadro serão passíveis de IVA às taxas legais.</p>		

Resolução n.º 655/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu rectificar a Resolução n.º 47/98, do dia 15 de Janeiro de 1998, relativamente ao cabimento orçamental, **onde se lê:** "... Código de Classificação Económica 05.01.02 - ..." **deve ler-se:** "...Código de Classificação Económica 05.01.01 - ...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 656/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu autorizar a celebração do contrato de rectificação ao primeiro adicional no âmbito da empreitada

de execução do "sistema adutor Machico - Caniçal - Santa Cruz - Caniço - segunda fase A - sistema elevatório do Livramento" e aprovar a respectiva minuta.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 657/98

No âmbito da política de apoio ao Desporto, a todos os seus níveis, e nos termos da Resolução do Plenário Extraordinário de 26 de Maio de 1997, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Clube Futebol União uma participação financeira equivalente aos encargos resultantes

do protocolo de regularização de passivos celebrado com a Segurança Social, a que correspondem os seguintes montantes anuais:

1998	6.935.642\$00
1999	11.889.672\$00
2000	11.889.672\$00
2001	11.889.672\$00
2002	11.889.672\$00
2003	11.958.105\$00
2004	12.163.404\$00
2005	12.163.404\$00
2006	12.163.404\$00
2007	12.163.404\$00
2008	5.068.085\$00

2 - Aprovar a minuta do contrato-programa respectivo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3 - O presente encargo será suportado pelo orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 658/98

No âmbito da política de apoio ao Desporto, a todos os seus níveis, e nos termos da Resolução do Plenário Extraordinário de 26 de Maio de 1997, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu:

1 - Atribuir ao Club Sport Marítimo uma comparticipação financeira equivalente aos encargos resultantes do protocolo de regularização de passivos celebrado com a Segurança Social, a que correspondem os seguintes montantes anuais:

1998	12.966.632\$00
1999	22.228.512\$00
2000	22.228.512\$00
2001	22.228.512\$00
2002	22.228.512\$00
2003	22.270.140\$00
2004	22.353.396\$00
2005	22.353.396\$00
2006	22.353.396\$00
2007	22.353.396\$00
2008	9.313.915\$00

2 - Aprovar a minuta do contrato-programa respectivo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3 - O presente encargo será suportado pelo orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 659/98

No âmbito da política de apoio ao Desporto, a todos os seus níveis, e nos termos da Resolução do Plenário Extraordinário de 26 de Maio de 1997, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu:

1 - Atribuir ao Clube Desportivo Nacional uma participação financeira equivalente aos encargos resultantes do protocolo de regularização de passivos celebrado com a Segurança Social, a que correspondem os seguintes montantes anuais:

1998	4.979.198\$00
1999	8.535.768\$00
2000	8.535.768\$00
2001	8.535.768\$00
2002	8.570.490\$00
2003	8.674.656\$00
2004	8.674.656\$00
2005	8.674.656\$00
2006	8.674.656\$00
2007	8.674.656\$00
2008	3.614.440\$00

2 - Aprovar a minuta do contrato-programa respectivo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3 - O presente encargo será suportado pelo orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 660/98

Considerando que o Governo se comprometeu saldar o passivo do Club Sport Marítimo, por forma a não inviabilizar os projectos desportivos futuros do mesmo.

No âmbito da política de apoio ao Desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu:

1 - Atribuir, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, ao Club Sport Marítimo, uma comparticipação financeira para a regularização do respectivo passivo, reportado a 13 de Maio de 1997, até aos seguintes montantes máximos anuais:

1999	400.390.403\$00
2000	399.757.211\$00
2001	399.663.314\$00

2 - Aprovar a minuta do contrato-programa respectivo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3 - Revogar as Resoluções n.ºs 1718/97, de 27 de Novembro e 610/98, de 20 de Maio.

4 - O presente encargo será suportado pelo orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 661/98

Considerando que o Governo se comprometeu saldar o passivo do Clube de Futebol União, por forma a não inviabilizar os projectos desportivos futuros do mesmo.

No âmbito da política de apoio ao Desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu:

- 1 - Atribuir, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, ao Clube de Futebol União, uma comparticipação financeira para a regularização do respectivo passivo, reportado a 13 de Maio de 1997, até aos seguintes montantes máximos anuais:

1999	202.033.854\$00
2000	201.712.353\$00
2001	201.664.974\$00

- 2 - Aprovar a minuta do contrato-programa respectivo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Revogar as Resoluções n.ºs 1719/97, de 27 de Novembro e 611/98, de 20 de Maio.
- 4 - O presente encargo será suportado pelo orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 662/98

Considerando que o Governo se comprometeu saldar o passivo do Clube Desportivo Nacional, por forma a não inviabilizar os projectos desportivos futuros do mesmo.

No âmbito da política de apoio ao Desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu:

- 1 - Atribuir, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, ao Clube Desportivo Nacional, uma comparticipação financeira para a regularização do respectivo passivo, reportado a 13 de Maio de 1997, até aos seguintes montantes máximos anuais:

1999	184.767.313\$00
2000	184.475.117\$00
2001	184.431.787\$00

- 2 - Aprovar a minuta do contrato-programa respectivo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Revogar as Resoluções n.ºs 1720/97, de 27 de Novembro e 612/98, de 20 de Maio.
- 4 - O presente encargo será suportado pelo orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 663/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu revogar a Resolução n.º 1617/97, de 13 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 664/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e abrir Concurso Público para a empreitada de "Recarga de Pavimento de diversos Troços de Estradas na Zona do Funchal" pelo valor base de 147.910.500\$00 pelo prazo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 665/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos, e abrir Concurso Público para a aquisição dos serviços de elaboração do "Projecto e Execução do Acesso ao Túnel Rodoviário da Encumeada - Troço entre a Variante à Serra D'Água e o Túnel".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 666/98

Considerando que, a Resolução n.º 1850/97, de 30 de Dezembro do Conselho do Governo contém um manifesto lapso de redacção no parágrafo terceiro do preâmbulo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu rectificar o teor do preâmbulo da Resolução n.º 1850/97, de 30 de Dezembro, nos termos que seguem:

"... Considerando que é de elementar justiça que àquele seja atribuída uma compensação remuneratória, até a aprovação do diploma em causa, por analogia com o que acontece com todos os núcleos distritais do Projecto Vida, nos termos do art.º 3.º n.º 3 do Anexo a que se refere o art.º 9.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 193/96 de 15 de Outubro;"

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 667/98

Considerando que o Eng.º Técnico Agr.º Alberto Rufino Fernandes Casimiro se aposentou, em finais de 1997, do cargo de Vice-Presidente do Instituto do Vinho da Madeira;

Considerando que se trata de um técnico de reconhecida competência e com grande experiência no domínio dos assuntos relacionados com o Vinho Madeira;

Verificando-se, assim que se reveste de grande interesse para a Região o aproveitamento deste técnico em funções de consultadoria nas matérias em que é especialista;

Considerando, finalmente, a proposta nesse sentido do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 1998, resolveu, ao abrigo do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação) e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro:

- 1 - Nomear o Eng.º Técnico Agr.º Alberto Rufino Fernandes Casimiro para o cargo de Conselheiro

Técnico do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

- 2 - As funções serão desempenhadas em regime de comissão de serviço nos termos da legislação aplicável.
- 3 - O nomeado auferirá na íntegra as remunerações e abonos previstos para os Adjuntos dos Gabinetes dos membros do Governo.
- 4 - A presente Resolução produz efeitos a 1 de Junho de 1998.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 106/98

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 369/97, de 23 de Dezembro, importa regulamentar, na Região, de acordo com as especificidades próprias, a aplicação do Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo - SIFIT III.

Considerando que é objectivo do Governo Regional, continuar com um crescimento sustentado da oferta, a fim de elevar as receitas turísticas e contribuir para a correcção das assimetrias regionais;

Considerando ainda, que a modernização dos empreendimentos turísticos existentes, a criação de novos empreendimentos de animação turística e a recuperação do património arquitectónico, histórico e cultural, para fins turísticos, se mantêm como prioridades, face às crescentes exigências do mercado;

Considerando finalmente, a necessidade de transpor para a Região o novo conceito de zona potencial de desenvolvimento turístico - ZPDT, de modo a definir a intensidade dos incentivos a atribuir, quanto ao tipo de empreendimento, em função da respectiva localização;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 178/94, de 28 de Junho, e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 369/97, de 23 de Dezembro, e alínea b), n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto, o seguinte:

- 1 - Os projectos de investimento candidatos ao sistema de incentivos criado pelo Decreto-Lei n.º 178/94, de 28 de Junho, são distribuídos, em razão da sua natureza e tipo de empreendimento a participar, pelos grupos seguintes e são participados nos termos do presente diploma e do respectivo anexo:
 - a) Grupo I: projectos de construção e remodelação e ampliação dos empreendimentos referidos, no quadro n.º 1 do anexo, nos termos do preceituado no n.º 2 do presente diploma;
 - b) Grupo II: projectos de construção, ampliação e remodelação dos estabelecimentos a que se refere o quadro n.º 2 do anexo, declarados de interesse para o turismo, nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho e respectiva regulamentação, sem prejuízo no disposto do n.º 3 do presente diploma;

- c) Grupo III: projectos de recuperação ou adaptação de património qualificável como de relevante valor histórico, cultural ou arquitectónico, nos termos definidos por despacho do membro do Governo Regional da tutela, em ordem à construção ampliação ou remodelação de estabelecimentos hoteleiros, de empreendimentos e meios de animação turística ou de estabelecimentos de restauração, a que se refere o quadro n.º 3 do anexo, observando-se o disposto no n.º 4 do presente diploma;
- d) Grupo IV: projectos de turismo no espaço rural, a que se refere o quadro n.º 4 do anexo.

2 - São susceptíveis de integração no grupo I:

- a) Projectos de construção ou de ampliação, com exclusão dos hotéis-apartamentos de 3 e 2 estrelas e das pensões de 2.ª e 3.ª categoria, desde que os empreendimentos se localizem nas zonas de potencial desenvolvimento turístico (ZPDT) - Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Ponta do Sol, Calheta, Porto Moniz, S. Vicente, Santana, Machico, Santa Cruz e Porto Santo, bem como nas áreas do Parque Natural da Madeira - "Reserva Parcial" ou "Área Protegida".
- b) Projectos de remodelação;
- c) Projectos de remodelação e ampliação, não podendo a componente de ampliação, no caso de empreendimentos localizados fora das zonas e áreas referidas na alínea a), exceder um terço da capacidade instalada nem exceder 50% do custo total do investimento;
- d) Projectos de redimensionamento, que visem, em razão do investimento a realizar, um aumento da respectiva capacidade de alojamento para um número não superior a 100 quartos, desde que a componente de ampliação não exceda 75% do custo total do investimento e o aumento do número total de quartos resultante dessa ampliação não represente mais de 66,6% do número total de quartos após a realização do investimento.

- 3 - Os projectos de construção ou ampliação de estabelecimentos de restauração declarados de interesse para o turismo só são susceptíveis de integração no grupo II desde que localizados nas zonas e áreas a que se refere a alínea a) do n.º 2 do presente diploma.
- 4 - São susceptíveis de integração no grupo III, projectos de ampliação, desde que em razão do investimento realizado a respectiva capacidade total de alojamento não ultrapasse os 40 quartos.
- 5 - A classificação dos empreendimentos enunciados nos quadros do anexo ao presente diploma, é a que lhes couber em razão do investimento a realizar com recurso ao incentivo atribuído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/94, de 28 de Junho, com a redacção do Decreto-Lei n.º 369/97, de 23 de Dezembro, independentemente da forma por que o seja.
- 6 - Os projectos de investimento a apoiar pelo SIFIT (III) beneficiam do incentivo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 178/94, de 28 de Junho, com excepção dos empreendimentos do grupo III, que beneficiam do incentivo previsto na alínea b) do mesmo número, nos termos seguintes:

- a) O incentivo a conceder aos projectos de recuperação ou adaptação de património qualificável como de relevante valor arquitectónico e histórico ou cultural é composto por 75% sob a forma de subvenção financeira a fundo perdido e 25% sob a forma de participação financeira reembolsável.
- b) O incentivo a conceder aos projectos de recuperação ou adaptação de património qualificável como de relevante valor arquitectónico ou histórico ou cultural é composto por 50% sob a forma de subvenção financeira a fundo perdido e 50% sob a forma de participação financeira reembolsável.
- 7 - Aos projectos de investimento localizados nas zonas e áreas a que se refere a alínea a) do n.º 2 é concedido, sobre a taxa de participação prevista nos quadros constantes do anexo ao presente diploma e, sendo caso disso, um acréscimo de 5 pontos percentuais.
- 8 - No preenchimento dos conceitos técnicos “situação económico-financeira equilibrada” e “viabilidade económico-financeira”, previstos na alínea c) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2, ambos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/94, de 28 de Junho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 369/97, de 23 de Dezembro, aplicam-se os critérios adotados pelo Fundo de Turismo.
- 9 - Os estudos de viabilidade económico-financeira dos projectos de investimento, a incluir nos processos de candidatura ao SIFIT (III) devem ser sistematizados e ordenados, de acordo com a metodologia adoptada pelo Fundo de Turismo.
- 10 - A contribuição dos projectos de investimento para a diversificação e melhoria da qualidade da oferta turística, de acordo com os objectivos fixados no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 178/94, de 28 de Junho, e nos termos do Regulamento de Aplicação do SIFIT (III), determina-se pela correspondente:
- a) Adequação aos objectivos de política de turismo nacional e regional;
- b) Contribuição para a melhoria da competitividade.
- 11 - A verificação da conformidade dos projectos de investimento com o disposto nas alíneas a) e b) do número anterior é realizada, a nível regional, pela Direcção Regional do Turismo, de acordo com os critérios adoptados pelo Fundo de Turismo.
- 12 - Para efeitos do presente diploma, consideram-se:
- a) Projectos de construção: os que envolvam o início de exploração de um novo empreendimento turístico;
- b) Projectos de remodelação e ampliação: os que tenham por objecto unidades que já se encontram afectas à exploração turística.
- 13 - A Direcção Regional do Turismo pode exigir aos promotores dos projectos financiados pelo SIFIT (III) informação económico-financeira e contabilística análoga à exigida pelo Fundo de Turismo.
- 14 - Em tudo mais, aplicar-se-á o disposto no Regulamento do sistema de incentivos financeiros SIFIT (III).
- 15 - São revogadas a Portaria n.º 137/94 e a Portaria n.º 4-B/95, de 12 de Agosto de 1994 e 13 de Janeiro de 1995, respectivamente.
- 16 - O presente diploma entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.
- Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Turismo e Cultura.
- Assinada em 1 de Junho de 1998.
- O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, José Paulo Baptista Fontes
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes de Abreu

**Anexo à Portaria n.º 106/98,
de 1 de Junho**

Quadro n.º 1

Grupo I Tipos de empreendimentos	Taxas (percentagem)
Hotéis de 5, 4 e 3 estrelas	55
Pousadas, estalagens e albergarias	50
Hotéis-apartamentos de 5, 4 e 3 estrelas	45
Pensões de 1ª categoria	45
Pensões de 2ª categoria	40
Aldeamentos turísticos	35

Quadro n.º 2

Grupo II Tipos de empreendimentos	Taxas (percentagem)
Instalações náuticas inseridas em marinas e portos ou docas de recreio	55

Quadro n.º 2

Grupo II Tipos de empreendimentos	Taxas (percentagem)
Parques temáticos com carácter não sazonal	55
Golfe	50
Embarcações destinadas a passeios marítimos de natureza turística ou cultural	45
Instalações e equipamentos para salas de congressos e reuniões	45
Estabelecimentos de restauração	40
Outros empreendimentos de animação turística de carácter cultural ou desportivo	40

Quadro n.º 3

Grupo III Tipos de empreendimentos	Taxas (percentagem)
Hotéis de 5 e 4 estrelas	55
Pousadas, estalagens e albergarias	55
Hotéis-apartamentos de 5 e 4 estrelas	45
Pensões de 1ª categoria	45
Estabelecimentos de restauração	45
Animação turística	40

Quadro n.º 4

Grupo IV Tipos de empreendimentos	Taxas (percentagem)
Hotéis rurais	50
Turismo de habitação, turismo rural e agroturismo com declaração de interesse arquitectónico e histórico ou cultural	45
Turismo de habitação, turismo rural, agroturismo e casas de campo sem declaração de interesse arquitectónico e histórico ou cultural	30

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA
COORDENAÇÃO E DA AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS**

Portaria n.º 107/98

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 e n.º 2 do art.º 11.º do Dec. Lei n.º 55/95 de 29 de Março, manda o Governo Regional da Madeira através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais respeitantes ao "Fornecimento de Levedura para a Biofábrica", são escalonados da seguinte forma:

Ano de 199819.344.000\$00
Ano de 19999.672.000\$00

2 - Os valores acima mencionados incluem o IVA à Taxa Legal de 4%.

3 - A despesa relativa ao ano de 1998 será cabimentada no orçamento da Direcção Regional de Agricultura (DRA) sec. 05, capítulo 50, divisão 29 - subdiv. 01, rubrica 02.02.08M.

4 - A despesa relativa ao ano de 1999 será suportada no respectivo orçamento da Direcção Regional de Agricultura (DRA).

5 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 13 de Maio de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA
COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA
COORDENAÇÃO****Portaria n.º 108/98**

Considerando que a Direcção Regional do Património, compreende no seu quadro de pessoal, a carreira específica de Fiel de Armazém, cujo conteúdo funcional consiste na execução de tarefas de recepção, registo e entrega de bens;

Considerando que apenas dois funcionários executam estas tarefas e que face ao crescente volume de trabalho é lhes exigido um grande esforço físico para manter a eficiência e eficácia do serviço;

Considerando por último que para regularizar esta situação admitindo mais pessoal, torna-se necessário aumentar o número de lugares no quadro de pessoal na carreira de Fiel de Armazém.

Nestes termos ao abrigo do n.º 2 do art.º 1 do Decreto-Lei n.º 59/76 de 23 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira através do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, aprovar o seguinte:

- 1 - Ao quadro de pessoal publicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/93/M de 5 de Maio é acrescentado um lugar de Fiel de Armazém do grupo de Pessoal Auxiliar.
- 2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, 9 de Abril de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA
COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O preço deste número: 655\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"